



## **Regulamento Eleitoral para o Conselho Técnico Científico do ISAG**



Dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 22º dos Estatutos do ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão, a sua Entidade Instituidora aprovou o seguinte Regulamento Eleitoral para o Conselho Técnico-Científico:

### **I – Da composição do Conselho Técnico-Científico**

1. De acordo com o disposto no nº 1 do art. 22º dos Estatutos do ISAG, O Conselho Técnico-Científico é constituído por cinco elementos habilitados com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, eleitos pelo conjunto dos professores de carreira, professores contratados em regime de tempo integral com mais de 10 anos de serviço no Instituto, docentes com grau de doutor em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, e por docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. Conforme previsto no nº 2 do referido art. 22º, um dos cinco elementos a integrar o Conselho Técnico-Científico poderá ser um professor, ou investigador de outra instituição de ensino, ou de uma personalidade de reconhecida competência, a convite.

### **II – Eleição dos elementos do Conselho Técnico-Científico**

1. A eleição dos elementos do Conselho Técnico-Científico é efetuada pelo conjunto dos:
  - a) Professores de carreira;
  - b) Professores contratados, em regime de tempo integral com mais de 10 anos de serviço no Instituto;
  - c) Docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral com duração não inferior a um ano;
  - d) Docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. A eleição dos elementos do Conselho Técnico-Científico é efetuada por voto direto e secreto, com base em listas.
3. As listas devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de aceitação conforme modelo em anexo, devendo incluir um candidato suplente.

4. As listas deverão ser entregues no Secretariado Pedagógico do ISAG no prazo previsto.
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho da urna.

### **III – Organização do processo eleitoral**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Direção nomear a Comissão Eleitoral, constituída por três membros.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
  - b) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
  - c) Publicitar as candidaturas admitidas e não admitidas;
  - d) Publicitar as listas admitidas;
  - e) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;
  - f) Organizar a mesa de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata a entregar ao Presidente do Conselho de Direção;
  - g) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
3. O calendário eleitoral será fixado pelo Presidente do Conselho de Direção, devendo conter referência às seguintes etapas:
  - a. Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
  - b. Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
  - c. Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
  - d. Data limite para apresentação de listas candidatas;
  - e. Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidaturas;
  - f. Fim do prazo para reclamação das listas candidatas;
  - g. Data das eleições;
  - h. Afixação dos resultados.

4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 30 de maio de 2018, organizados por ordem alfabética do nome completo dos eleitores, com indicação da situação contratual e categoria.
5. Os cadernos eleitorais serão afixados no Instituto.
6. É constituída uma mesa de voto, sendo composta por dois membros da Comissão Eleitoral.
7. A mesa de voto funcionará no horário entre as 09.00 horas e as 20.30 horas.
8. A mesa de voto deve verificar a inscrição nos cadernos eleitorais e os eleitores deverão entregar o seu boletim de voto dobrado em quatro partes.
9. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaboram a correspondente ata, que entregam ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por votos válidos, brancos e nulos.
10. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
11. A Comissão Eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral, que deve conter a indicação dos membros eleitos.

#### **IV – Eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico**

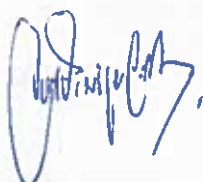
Conforme previsto no nº 3 do art. 22º dos Estatutos, após a tomada de posse dos membros eleitos, estes elegerão entre si o seu Presidente e, em caso de empate, o membro contratado em regime de tempo integral e com maior antiguidade no Instituto terá, para este efeito específico, voto de qualidade.

#### **V – Disposições finais**

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção.
2. O Conselho Técnico-Científico é eleito para um mandato de um ano, com efeitos a produzir a partir de 1 de setembro de 2018.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

Aprovado pela Entidade Instituidora em 4 de junho de 2018.

A Entidade Instituidora,



### **Declaração de aceitação de candidatura**

Eu, \_\_\_\_\_ (identificação do candidato: nome, BI/C.C), docente do ISAG, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Técnico-Científico do ISAG e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Porto, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_